CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução n° 10, de 17 de setembro de 2018

Aprova o plano de cargos e salários do quadro de provimento por livre nomeação e estabelece parâmetros para a avaliação de desempenho no âmbito da RS-Prev.

O **Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev**, no uso de suas atribuições, registra que o Conselho Deliberativo, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2018, com fundamento no art. 461, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nos arts. 4º, § 2º, II, 5º, § 1º, 8º e 9º da Lei Complementar n° 14.750, de 15 de outubro de 2015, e nos arts. 5º, II e § 5º, 39 e 41, VII, do Estatuto, RESOLVEU:

Art. 1º O plano de cargos e salários do quadro de provimento por livre nomeação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev é o previsto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os padrões a que se refere o Anexo I desta Resolução serão atribuídos através de avaliação anual de desempenho, da qual participarão apenas os empregados contratados há mais de 8 (oito) meses ou que estiverem há mais de 8 (oito) meses no cargo, observados os critérios previstos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º Os ocupantes dos cargos descritos no Anexo I serão relacionados nos moldes do Anexo III desta Resolução.

§ 3º Para os fins do disposto no § 6º do art. 5º do Estatuto, o inteiro teor da presente Resolução e de seus Anexos será divulgado na página da RS-Prev na internet.

§ 4º Fica a Diretoria de Administração incumbida de manter permanentemente atualizado, para fins de divulgação na página da RS-Prev, na internet, as remunerações do plano de cargos e salários previstas no Anexo I, bem como a relação constante do Anexo III desta Resolução.

§ 5º A contratação de empregados deverá ser realizada através da ocupação do padrão inicial do respectivo cargo.

§ 6º A Diretoria-Executiva poderá designar o empregado para o padrão inicial de cargo superior, independentemente da avaliação anual de desempenho, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, observados os quantitativos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo de origem, o servidor estatutário cedido à RS-Prev para exercer função constante do quadro de que trata o Anexo I desta Resolução perceberá, à sua escolha:

I – a remuneração de seu cargo de origem acrescida de 30% (trinta por cento) do valor definido no Anexo I desta Resolução para o respectivo padrão; ou

II – a remuneração de seu cargo de origem acrescida da diferença entre o valor definido no Anexo I para o respectivo padrão e a referida remuneração.

Parágrafo único. A RS-Prev promoverá o ressarcimento ao cedente da remuneração correspondente ao cargo de origem do servidor, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º Os benefícios previstos em convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável à RS-Prev não são extensivos aos membros da Diretoria-Executiva, salvo se lhes for aplicável o regime previsto na legislação trabalhista.

§ 1º São extensivos ao servidor estatutário cedido à RS-Prev para ocupar uma das funções do Anexo I desta Resolução os benefícios de vale-refeição ou alimentação e vale-rancho, desde que previstos em convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável à RS-Prev ou pagos aos empregados da entidade por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o servidor estatutário cedido à RS-Prev que fizer jus a benefício de mesma natureza em virtude do cargo efetivo de origem deverá optar pelo recebimento do benefício da origem ou pelo da RS-Prev, sendo vedado o somatório de valores.

Art. 4º As remunerações estabelecidas no Anexo I desta Resolução serão corrigidas pelo mesmo índice previsto na convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável à RS-Prev, a contar da respectiva data-base.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no Código de Ética e de Conduta da RS-Prev, é vedada a designação, para os cargos descritos no quadro de pessoal a que se refere o Anexo I desta Resolução, de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro titular ou suplente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria-Executiva.

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções CD nº 02, de 07 de novembro de 2016, nº 05, de 13 de março de 2017, e nº 06, de 12 de junho de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Presidente

Anexo I
Plano de cargos e salários do quadro de provimento por livre nomeação

Cargo	Padrão	Quantitativo	Remuneração
Coordenador	II I Inicial	2 (dois)	R$ 5.600,00 R$ 5.300,00 R$ 5.000,00
Assessor Superior	II I Inicial	3 (três)	R$ 4.600,00 R$ 4.200,00 R$ 3.800,00
Assessor	III II I Inicial	4 (quatro)	R$ 3.400,00 R$ 3.100,00 R$ 2.800,00 R$ 2.500,00
Assistente	I Inicial	2 (dois)	R$1.800,00 R$1.400,00
		TOTAL: 11 (onze)	

CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
COORDENADOR	Escolaridade mínima: Nível Superior com pós-graduação em curso. ATIVIDADES GERAIS: Desempenhar atividades de natureza gerencial, de nível superior, necessárias ao exercício das competências legais, estatutárias e regimentais da RS-Prev, compatíveis com a respectiva área de atuação, compreendendo coordenar e supervisionar as atividades de outros colaboradores, sob a supervisão do diretor responsável, realizar pesquisas, estudos e análises, emitir relatórios, notas técnicas e ofícios, elaborar planilhas e manter controles internos de maior complexidade, observar o cumprimento das normas aplicáveis, entre outras atividades da respectiva área de atuação.
ASSESSOR SUPERIOR	Escolaridade mínima: Nível Superior. ATIVIDADES GERAIS: Desempenhar atividades de assessoria, de nível superior, necessárias ao exercício das competências legais, estatutárias e regimentais da RS-Prev, compatíveis com a respectiva área de atuação, compreendendo realizar pesquisas, estudos e análises, emitir relatórios, notas técnicas e ofícios, elaborar planilhas e manter controles internos, entre outra atividades que lhes forem delegadas dentro da área de atuação.

ASSESSOR	Escolaridade mínima: Nível Superior em curso. ATIVIDADES GERAIS: Desempenhar atividades de assessoria, necessárias ao exercício das competências legais, estatutárias e regimentais da RS-Prev, compatíveis com a respectiva área de atuação, compreendendo o apoio às rotinas técnicas e operacionais de sua área de atuação, a coleta e a consolidação de dados, a atualização dos controles estabelecidos, a atualização de planilhas e cadastros, inclusive para fins de fiscalização operacional de contratos mantidos com prestadores de serviços, sob a supervisão do coordenador ou de diretor, o apoio técnicos aos demais processos sob responsabilidade da respectiva área de atuação, mediante a execução de atividades diversas e sob demanda da liderança, apoio administrativo à equipe e à direção, incluindo a elaboração de minutas de documentos, de atas ou de ofícios, a alimentação de dados em sistemas de informática e outras atividades da respectiva área de atuação.
ASSISTENTE	Escolaridade mínima: Nível Médio. ATIVIDADES GERAIS: Desempenhar as atividades necessárias ao exercício das competências legais, estatutárias e regimentais da RS-Prev, prestando suporte administrativo em qualquer área da entidade, tais como: atendimento a usuários, manuseio e organização de documentos, suporte de informática incluindo o auxílio e assistência aos outros colaboradores, a organização e planejamento das atividades de rotinas administrativas, a execução de cópias e impressões, o arquivamento de documentos, o atendimento e a realização de ligações telefônicas, agendamento de reuniões, a organização de viagens a serviço, a identificação das necessidades de aquisição de materiais de expediente e produtos de consumo, a realização das compras necessárias, a entrega de correspondências e documentos, a realização de serviços bancários e similares, o preenchimento de planilhas e cadastros previamente estabelecidos, conforme instruções recebidas de superiores, entre outras atividades de apoio administrativo que lhe forem solicitadas.

Anexo II
Critérios para avaliação anual de desempenho

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

MAPA DE COMPETÊNCIAS - (ÁREA/CARGO)

MODELO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

COLABORADOR: xxxxxxxxxx
CARGO ATUAL: xxxxxxxxxx
AVALIADOR: xxxxxxxxxx

TEMPO NA EMPRESA: (anos e meses)
TEMPO NO CARGO: (anos e meses)
PERÍODO AVALIADO: (ano)

COMPETÊNCIAS	INDICADOR DE COMPETÊNCIAS	AVALIAÇÃO					
		A	B	C	D	E	Pontuação na Competência
		1	2	3	4	5	
1. Preparo e Qualificação	1. Formação compatível com a área de atuação						-
	2. Experiência em EFPC						-
	3. Comprometimento com a expansão do próprio conhecimento						-
	4. Desenvolvimento pessoal						-
	Pontuação máxima: 16 (peso 0,8)						-
2. Visão Sistêmica, Estratégica, Institucional	1. Previdência Complementar Fechada						-
	2. Governança dos Fundos de Pensão						-
	3. Papel da (área específica) nas EFPC						-
	4. Reflexão crítica sobre a RS-Prev						-
	Pontuação máxima: 16 (peso 0,8)						-
3. Conhecimento Técnico Específico	1. Domínio da legislação e temas da (área específica)						-
	2. Capacidade de análise crítica						-
	3. Método de trabalho - monitoramento e controle						-
	4. Planejamento e organização						-
	5. Comunicação oral e escrita						-
	Pontuação máxima: 20 (peso 0,8)						-
4. Capacidade de Gestão e Trabalho em Equipe	1. Planejamento e gestão de processos						-
	3. Relações de trabalho com colegas						-
	3. Relações de trabalho com superiores						-
	4. Capacidade de administrar conflitos						-
	5. Flexibilidade						-
	Pontuação máxima: 20 (peso 0,8)						-
5. Comprometimento, responsabilidade e autonomia	1. Foco em objetivos e metas						-
	2. Grau de responsabilidade e autossuficiência						-
	3. Iniciativa e Agilidade						-
	4. Orientação para inovação e mudanças						-
	Pontuação máxima: 16 (peso 0,8)						-
6. Comportamento	1. Relacionamento interpessoal						-
	2. Motivação						-
	3. Trabalho sob pressão						-
	Pontuação máxima: 12 (peso 0,8)						-

PONTUAÇÃO TOTAL DAS COMPETÊNCIAS -

_____
Avaliador (Assinatura / Carimbo)

Ciente: _____
Avaliado (Assinatura / Carimbo)

Data: ___/___/20xx

Cargo	Padrão	Pontuação Total das Competências
Coordenador	II	68-100
	I	34-67
	Inicial	0-33
Assessor Superior	II	68-100
	I	34-67
	Inicial	0-33
Assessor	III	76-100
	II	51-75
	I	26-50
	Inicial	0-25
Assistente	I	51-100
	Inicial	0-50

Anexo III
Relação nominal de ocupantes dos cargos de livre nomeação da RS-Prev (Estatuto, art. 5º, § 6º)

Cargo	Nome
Coordenadora	Priscila Benazzi Hoffmann
Assessor Superior	Márcio Otto de Campos
Assessor	Andressa dos Santos Manczak
Assessor	Marzi Iolanda Vargas Tito Olivira
Assessor	Miréia Nicolini Gomes da Silveira
Assessor	Sibeli Monteiro Pereira
Assessor	Thais Oliveira Federico
Assistente	Ana Paula Morfan

Atualizado em 17 de setembro de 2018.